



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1554
DE 06 DE OUTUBRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI- Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §3º do Inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (alterado pelas Lei nºs 1533, de 19.06.89; 1534, de 29.06.89; e, 1547, de 23.08.89), a contar de 1º.09.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

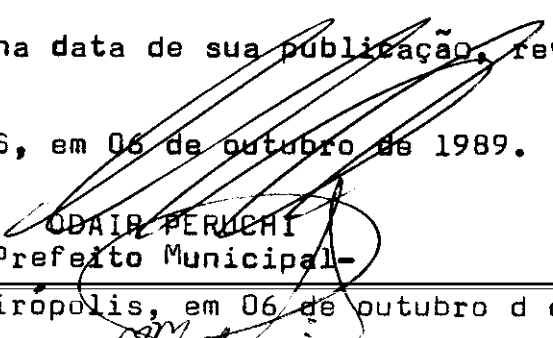
" §3º- Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços ao Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$360,00 (trezentos e sessenta cruzados novos) por plantão".

Artigo 2º - A função-atividade de Agente Sanitário (Anexo II- Quadro de Empregos- Lei nº 1508, de 04.01.89)- criada pela Lei nº 1538, de 10.07.89 - passa a vigorar com a nomenclatura de Agente de Saneamento, com o mesmo número de empregos e salários-base em vigor, da denominação anterior.

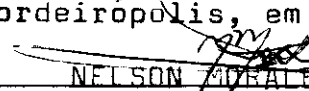
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 06 de outubro de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de outubro de 1989.


NELSON MORAES ROSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS